

Requerimento de Informações N.º , de 2013
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 50, § 2.º, da Constituição da República, 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que, ouvido a Mesa, encaminhe ao Ministro de Estado das Comunicações o presente Requerimento, solicitando as seguintes informações:

- a) Quais foram as providências adotadas por essa pasta para acabar com as interferências mútuas ocorridas entre as emissoras comunitárias que operam na mesma frequência?
- b) Existe um programa nessa pasta com o objetivo de promover e estimular o desenvolvimento do Serviço de Radiodifusão Comunitária? Em caso positivo, quantas e quais foram as emissoras beneficiadas?
- c) Existe um programa dessa pasta com o objetivo de capacitar as emissoras comunitárias? Em caso positivo, quantas e quais foram as emissoras beneficiadas?

- d) Após implementação do Plano Nacional de Outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, quantos requerimentos de autorização de radiodifusão comunitária essa pasta recebeu e quantas autorizações efetivamente foram concedidas?
- e) Quantos requerimentos de autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária foram indeferidos, após vigência da Norma 01/2011, aprovado pela Portaria n 462, de 14/10/2011, em razão de o Ministério entender que a entidade proponente não é entidade comunitária, nos termos do subitem 3.3, alínea “a” e “b”; 8.3, alínea “a”, “b”, “c” e “d” e 8.2 alínea “h3” da norma referida?
- f) Quantos pedidos de alteração de endereço de estúdios e sistemas irradiantes, bem como requerimentos de autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária foram indeferidos em razão de os diretores da entidade não comprovarem que mantém residência a 1 km do sistema irradiante da emissora? Há algum limite de tolerância, considerando que se trata apenas de 1.000 metros? Qual o limite em metros?
- g) Elencar e explicar quais as irregularidades consideradas sanáveis por esse órgão, para

fins da aplicação dos subitens 9.2 alíneas “a” e 9.2.1, da norma em referência?

h) Elencar e explicar quais as irregularidades consideradas sanáveis para fins de aplicação do subitem 9.2, alínea “b”? Quantos processos de autorização já foram indeferidos em razão das referidas irregularidades?

JUSTIFICATIVA

O serviço de radiodifusão comunitária é a efetivação dos direitos constitucionais referente à liberdade de comunicação, notadamente, o núcleo de direitos e princípios estabelecido no caput do artigo 220 do texto constitucional.

A Lei 9.612/98, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, em seu artigo 20, estabelece a competência para o poder concedente de estimular o desenvolvimento de Serviço de Radiodifusão Comunitária em todo o território nacional, sendo que para tanto, poderá ser ministrado cursos de treinamento destinados aos interessados na operação de emissoras comunitárias.

Destaca-se que a lei, visando atender o maior número possível de comunidades, determinou um procedimento simplificado e desburocratizado para fins de habilitação e autorização de Serviço.

A norma 01/2011, aprovado pela portaria ministerial n.º 462, de 14/10/2011 trouou o procedimento de outorga mais burocratizado, ampliando de 06 documentos exigidos pela lei para mais de 20 documentos.

A referida norma interfere na vida social da entidade e em seu funcionamento, determinando forma de ingresso de associados, prazo de mandato de diretoria, em afronta direta ao inciso VXIII do artigo 5.º da Constituição Federal.

No mais, a norma cria uma área de execução de serviço de radiodifusão delimitado ao raio de 1km devendo toda a vida social da entidade ficar confinada aos metros determinados pela norma, inclusive a residência dos diretores da entidade. Tal determinação afronta a lei 9.612/1998, que não estabeleceu metragem para a propagação do sinal da emissora, determinando apenas que o Serviço terá 25 watts e 30 metros de sistema irradiante.

Ainda, as emissoras sofrem em razão de interferências mutucas provocadas pelo fato de o Ministério das Comunicações ter autorizado várias emissoras em uma mesma frequência e a uma distância de 4 km. A gravidade das interferências pode ser verificada nos grandes centros urbanos, como no caso da Grande São Paulo.

A situação da radiodifusão comunitária é grave e requer medidas urgentes e o poder concedente não estabeleceu um programa de apoio, incentivo e promoção das emissoras, nos termos do artigo 20 da Lei 9.612/98. Ao contrário, o poder concedente, ao aprovar a norma 01/2011 piorou a situação do serviço, em razão da burocratização e falta de racionalização dos procedimentos, ausência de acesso à informação e aos processos e ausência total de transparências.

O resultado é uma avalanche de exigências feitas pelo ministério impossíveis de serem atendidas por questões fáticas e

econômicas e um grande número de indeferimento de requerimentos e solicitações sem fundamentação legal e sem justificativas.

O retrocesso do setor é evidente e notório após a aprovação da norma 01/2011. Com isto, há enfraquecimento da cidadania, da democracia e dos direitos fundamentais determinados pela Constituição.

Destaca-se que as informações fornecerão os subsídios necessários a nossa ação parlamentar, inclusive, se for o caso, para a fiscalização FIEL do cumprimento da Lei 9.612/1998. Essa Lei é pra valer e tem que valer!

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo